



Câmara Municipal de Taubaté ⁶⁴³

Estado de São Paulo

Lei nº 4600, de 9 de fevereiro de 2012

Autoria: Vereador Alexandre Villela Silva

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, aos sábados, domingos e nos feriados, no município de Taubaté e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, aos sábados, domingos, nas vésperas e dia de feriados, no município de Taubaté.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput* do art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas a outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

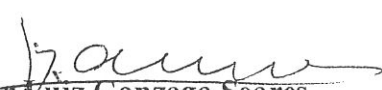
Art. 3º Compete à Prefeitura Municipal, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do proprietário, bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 9 de fevereiro de 2012.


Vereador Luiz Gonzaga Soares
Presidente

Visto:


Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior
Diretor Geral